



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º- Fica igualmente aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 106/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 188738/22.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 11 de julho de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 12/07/23
Jornal AMP
Edição 2812

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO Nº 06/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º- Fica igualmente aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 106/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 188738/22.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 11 de julho de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:9DBAE8EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2023. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 469200/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 188738/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto nº 06-2023 (Aprova a Prestação de))

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, CNPJ 77.778.645/0001-84, através do(a) Representante

Legal ILANI DESORDI DA SILVA, CPF 034.912.329-29

Email: ilaenxovais@hotmail.com

Telefone: 991163370

Curitiba, 12 de julho de 2023 09:00:01



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, conforme o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Art. 2º- Fica igualmente aprovado o Acórdão de Parecer Prévio nº 106/2023 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 188738/22.

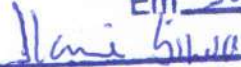
Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 10 de julho de 2023.


Eder Fernando Vottri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Valderi dos Santos Ilha
CFO

Câmara Mun. de Vitorino	
Aprovado por unanimidade ()	
Aprovado por <u>8</u>	x <u>1</u> Abs.
Aprovado por emenda _____	
Em <u>10</u> / <u>07</u> / <u>2023</u>	
 Presidente	



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, tem seu fundamento contido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, que em seu artigo 218, determina a elaboração do mesmo pela Comissão de Finanças e Orçamento. Com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 106/23 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Comissão de Finanças e Orçamento, opina pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021. Por fim ressaltamos que o presente Projeto de Decreto Legislativo, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

Vitorino, 11 de julho de 2023.


Eder Fernando Votri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Valderi dos Santos Ilha
CFO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Assunto: Prestação de Contas, Exercício Financeiro de 2021.

Ref. Processo nº 188738/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em conformidade com o art. 16, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município e art. 218, § 1º e 2º, do Regimento Interno, reuniram-se às 18 horas do dia 11 de julho de 2023, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vitorino, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Eder Fernando Votri, Gilmar Foscheira e Valderi dos Santos Ilha, para deliberar acerca do parecer, referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino. Inicialmente ficou encarregado de elaborar o parecer o Vereador Valderi dos Santos Ilha, relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sobre o tema, a Constituição Federal menciona o seguinte:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

Assim, tem-se nas decisões do Tribunal de Contas um parecer opinativo, podendo o Legislativo acompanhá-lo ou não.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Na **Instrução nº. 602/2023** - A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou em Primeiro Exame pela Regularidade das Contas do Município de Vitorino, Exercício Financeiro de 2021.

No **Parecer nº. 145/23** - O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio recomendando a Regularidade das Contas.

No **Acórdão de Parecer Prévio nº 106/23 – Primeira Câmara** – Os Conselheiros do Tribunal de Contas Jose Durval Mattos do Amaral, Ivens Zschoerper Linhares e Mauricio Requião de Mello e Silva, emitiram parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. Marciano Votri, Prefeito Municipal de Vitorino.

Dessa maneira, e pelos fundamentos expostos acima, cumpre destacar que, no aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente e sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados. Portanto as contas não apresentaram restrições, sendo possível a emissão de Parecer pela Regularidade das contas do Exercício Financeiro de 2021.

Por fim acompanhamos o Relator do Processo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2021 de responsabilidade do Sr. Marciano Votri, Prefeito Municipal de Vitorino.

Este é o projeto de parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vitorino em 10 de julho de 2023.


Eder Fernando Votri
CFO


Gilmar Foscheira
CFO


Valderi dos Santos Ilha
CFO



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.
Objeto: Processo nº 188738/22. PCA – Executivo Municipal.

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a cerca da Prestação de Contas Anual do Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2021.

II. MÉRITO

Em análise prévia a CGM (Coordenadoria de Gestão Municipal) opinou pela regularidade das contas, após sanado o apontamento do item 1.1, conforme instrução nº 602/2023 – peça 13, anexa aos autos de Prestação de Contas Anual.

O Ministério Público de Contas em Parecer sob nº 145/23 – acolheu o parecer da Coordenadoria de Contas.

Na sequência, a par dos Pareceres de órgãos técnicos do Tribunal, o Acórdão de Parecer Prévio nº 106/23 –, sob relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, obteve acompanhamento unânime da Primeira Câmara para determinar a regularidade das contas relativas ao exercício de 2021.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

III. CONCLUSÃO

Por essa razão, nos juntamos aos Pareceres Técnicos do Tribunal e concluímos que o referido processo se encontra regular e apto para ser julgado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Vitorino, 06 de julho de 2023.

Valderes Everton Neselo.

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO VOTAÇÃO CONTAS 2021 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☒ VOTO	☐ VOTO
☐ VOTO	☐ VOTO
TOTAL DE VOTOS (8)	TOTAL DE VOTOS (1) AB.

João Antônio
Ademir Romo
Marcelo Afonso
Ilma
Ilma Silva
Ribeiro Maf.

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023



APROVAÇÃO



REPROVAÇÃO

Prestação de Contas 2021
Projeto de Decreto Legislativo 02/2023

☐ APROVAÇÃO

☒ REPROVAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188738/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: MARCIANO VOTTRI
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 106/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Marciano Vottri, prefeito do Município de Vitorino, relativa ao exercício financeiro de 2021, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 08.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 602/23 (peça processual nº 20), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 7PC**, por intermédio do Parecer nº 145/23 (peça processual nº 21), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Marciano Vottri, prefeito do Município de Vitorino, relativa ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. Marciano Vottri, prefeito do Município de Vitorino, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 4.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 188738/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 602/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE VITORINO**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE VITORINO**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5397/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 08).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrativo constante nesta instrução, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Constituição Federal.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação de recursos complementares no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM;

b) demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução;

c) sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item específico do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância;

d) parecer do Conselho do FUNDEB e/ou do Conselho Educação, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Emenda Constitucional nº 119 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc119.htm#art1), de 27 de abril de 2022, que incluiu o art. 119 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelecendo que os Municípios e os agentes públicos não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212, da Constituição Federal, concluímos pelo afastamento da restrição sem adentrar no mérito da defesa apresentada nos autos.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	MARCIANO VOTTRI	056.916.679-98	Constituição Federal, art. 212 e Lei Federal nº 14.113/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE VITORINO**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 08 de março de 2023.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL
- Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 188738/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO: MARCIANO VOTTRI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 145/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2021. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 169/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 16 de março de 2023.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 551/23-OPD-GP

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE VITORINO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 188738/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 106/23 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2963, de 19/04/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 16/05/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 188738/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 188738/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ILANI DESORDI DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de VITORINO
Avenida Brasil Argentina, 1100 Prédio
VITORINO-PR
85520-000

Processos 188738/22
CNPJ/CPF 77.778.645/0001-84

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."